

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2022
CONTRATO Nº: 00036/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Neilton Neves dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, 382, Apto 1102 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 675.637.594-68, Carteira de Identidade nº 04696896205 DETRANPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente,

consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:7
563759468

Assinado por pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1do.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.525,96 (NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO

BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2171 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2173 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AO AS

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS, 67
563759408

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050

EM BRANCO



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 1510 /

3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.302.1014.2970 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PRONTO
ATENDIMENTO – PA
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA
VIRGÍNIA
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.302.1014.3048 – MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO
DOMICILIA
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

B - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/06/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

NELTON
NEVES DOS
SANTOS 675
63759468

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050

EM BRANCO



- a) - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garentida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

NELTON
NEVES DOS
SANTOS 67
36375946

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050



EM BRANCO



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 13 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

10223793486

12155079419

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

NNMED - DISTRIBUICAO,
IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE MEDICAMENTOS LTDA
NEILTON NEVES DOS SANTOS
675.637.594-68

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

Assinado digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:6759468
Dados: 2023.01.13 13:12:11-03

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050



EM BRANCO



REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2022 - Sistema de Registro de Preços
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: **NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 15.218.561/0001-38

R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 300

DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB - 58400-342

(83) 99962-1010 - JAILTON BARRETO DE ARAUJO

contabil@redepharma@cetconsultores.com.br

CONTRATO Nº: 00036/2023 - 13/01/2023 até 08/06/2023 - 9.525,96

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
17	Bolsa para colostomia	MARK MED	unid	8	0,68	5,44
23	Cateter intravenoso periférico nº 16G caixa com 50 unidades	SOLIDOR	caixa	74	35,50	2.627,00
26	Cateter intravenoso periférico nº 22G caixa com 50 unidades	SOLIDOR	caixa	88	35,50	3.124,00
49	Equipo para transfusão de sangue esteril	LABOR IMPORT	unid	40	4,35	174,00
57	Espátula de ayres pac c/ 100 unid.	THEOTO	pac	22	8,84	194,48
90	Lanceta ex c/100 unid	MEDLEVENSOHN	caixa	346	3,95	1.366,70
110	Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco	GLOBAL	unid	60	5,73	343,80
140	Sonda Foley nº 12 ant latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	SOLIDOR	caixa	18	33,90	610,20
158	Sonda Nasogastrica nº 14 longa pac c/10	BIOBASE	pac	20	6,94	138,80
159	Sonda Nasogastrica nº 16 longa pac c/10	BIOBASE	pac	20	7,07	141,40
161	Sonda uretral de látex nº 04	MARK MED	pac	120	0,57	68,40

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS 675
63759468

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050



EM BRANCO



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 1514 /

165	Sonda uretral alívio nº 12	de	BIOBASE	unid	100	0,60	60,00
169	Sonda uretral alívio nº 14	de	BIOBASE	und	100	0,61	61,00
196	Vaselina líquida – 1 L		VIC PHARMA	litro	18	33,93	610,74
Total:							9.525,96

Caaporá - PB, 13 de Janeiro de 2023.

**NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 15.218.561/0001-39
NEILTON NEVES DOS SANTOS
675.637.594-68

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

Assinado de forma
digital por NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:675637594
68
Dados: 2023.01.13
13:12:33 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/2326-8D4E-3ABB-2050> e informe o código 2326-8D4E-3ABB-2050



EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para Verificação: 3326-8D4E-3ABB-2050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TERREIRA MONTEIRO, CARLA MARIA DA SILVA** em 17/01/2023 15:34:48 (GMT-03:00)
CPF: 030.111.111-11
Emissão: 17/01/2023 Autoridade Certificadora: 17.000.000-00000000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://www.caapora.pb.gov.br/verificacao/3326-8D4E-3ABB-2050>

EM BRANCO